



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

**PORTRARIA Nº 10, 15 DE ABRIL DE 2024**

Altera a Portaria PGM nº 34/2020, que disciplina as condições de aceitação da fiança bancária e de seguro garantia pela Procuradoria Geral do Município de Goiânia.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício das atribuições a si atribuídas pelo artigo 43, inciso XXI, da Lei Complementar Municipal nº 335/2021 e pelos artigos 4º, inciso XVIII e 45, ambos do Decreto Municipal nº 245/2021;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO a lei federal n. 6.830/80 e a Lei Complementar Municipal n. 344/21;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Procuradoria Especializada da Fazenda Pública Municipal no bojo do SEI! n. 23.6.000005310-8, onde sugeriu a alteração da Portaria PGM nº 34/2020;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Município de Goiânia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 12, inciso XVI, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (Lei Complementar Municipal nº 313/2018);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A redação do art. 3º, §1º e 2º, art. 5º, VIII e art. 6º, § 3º, todos da Portaria PGM nº 34/2020, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - A fiança bancária e o seguro garantia que atendam aos requisitos desta Portaria, deverão ser aceitos, caso sua apresentação ocorra antes da realização do depósito em dinheiro ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou de quaisquer outras medidas judiciais.

§ 1º - Excluindo-se o depósito em dinheiro e a efetivação da constrição em dinheiro decorrente de penhora, arresto ou quaisquer outras medidas judiciais, será permitida a substituição de

garantias por fiança bancária ou seguro garantia, desde que atendidos os requisitos desta Portaria.

§ 2º - Caso preenchidos os requisitos desta Portaria, a rejeição do seguro fiança ou do seguro garantia fica condicionada à apresentação de justificativa fundamentada pelo(a) Procurador(a) à chefia imediata.

(...)

Art. 5º - Aplicam-se ao seguro garantia as seguintes definições:

(...)

VIII- tomador: devedor de obrigações ou terceiro que seja o prestador da garantia, desde que haja anuênciia em tal sentido do(a) Procurador(a) habilitado(a) nos autos, nos termos do art. 9º, IV, da Lei Federal nº 6.830/1980.

(...)

Art. 6º - A aceitação do seguro garantia, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância dos seguintes requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

(...)

§ 3º - Caso o(a) Procurador(a) constate ausência de prejuízo, poderá flexibilizar as exigências contidas nos incisos IV, X e XI, desde que atendidas as demais e que seja possível identificar de maneira inequívoca que a garantia é referente à respectiva execução fiscal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, permanecendo os demais termos Portaria PGM nº 34/2020 em pleno vigor.

Goiânia, 15 de abril de 2024.

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Ribeiro Issy, Procurador Geral do Município**, em 26/04/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3947619** e o código CRC **BCC45628**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO